



**Instruções**

Incluir: exclusivamente os serviços de aluguer de automóveis, motociclos e veículos similares realizados na Região Autónoma da Madeira (RAM).  
 Excluir: a atividade de aluguer de curta duração de veículos sem condutor, com ou sem motor, designado por sharing.

**1 Infraestruturas dos serviços de aluguer de veículos****1.1 Infraestruturas na Região Autónoma da Madeira**

|                                 |       |  |
|---------------------------------|-------|--|
| Estabelecimentos/Balcões (N.º)  | V1101 |  |
| Lugares de estacionamento (N.º) | V1102 |  |

**1.2 Frota de aluguer no último dia do trimestre**

|                            |       | Total | Automóveis ligeiros de passageiros | Motociclos | Autocaravanas |
|----------------------------|-------|-------|------------------------------------|------------|---------------|
|                            |       | 1     | 2                                  | 3          | 4             |
| Total                      | V1200 |       |                                    |            |               |
| Gasolina                   | V1210 |       |                                    |            |               |
| Diesel                     | V1220 |       |                                    |            |               |
| Elétricos (100%)           | V1230 |       |                                    |            |               |
| Híbridos/ Híbridos plug-in | V1240 |       |                                    |            |               |

**2 Atividade dos serviços de aluguer de veículos****2.1 Número de contratos vendidos de serviços de aluguer de veículos**

|                                   |       | Total | Automóveis ligeiros de passageiros | Motociclos | Autocaravanas |
|-----------------------------------|-------|-------|------------------------------------|------------|---------------|
|                                   |       | 1     | 2                                  | 3          | 4             |
| Total de contratos vendidos (N.º) | V2100 |       |                                    |            |               |
| dos quais com levantamento:       |       |       |                                    |            |               |
| no aeroporto                      | V2110 |       |                                    |            |               |
| nos hotéis                        | V2120 |       |                                    |            |               |
| nos escritórios                   | V2130 |       |                                    |            |               |

**2.2 Duração média do aluguer**

|                                 |       |  |  |  |  |
|---------------------------------|-------|--|--|--|--|
| Duração média do aluguer (dias) | V2200 |  |  |  |  |
|---------------------------------|-------|--|--|--|--|

**3 Clientes dos serviços de aluguer de veículos****3.1 Número de clientes de serviços de aluguer de veículos, por país de residência**

|                   |       | Total |
|-------------------|-------|-------|
| Total de clientes | V3100 |       |
| dos quais:        |       |       |
| Alemanha          | V3101 |       |
| Espanha           | V3102 |       |
| França            | V3103 |       |
| Países Baixos     | V3104 |       |
| Polónia           | V3105 |       |
| Portugal          | V3106 |       |
| Reino Unido       | V3107 |       |

**4 Rendimento dos serviços de aluguer de veículos****4.1 Proveitos**

|   |       |  |   |
|---|-------|--|---|
| Proveitos de aluguer de veículos (base sem IVA) | V4101 |  | € |
| Outros Proveitos (sem IVA)                      | V4102 |  | € |

(ex: seguros adicionais, 2.º condutor, GPS, cadeira de criança e taxa de aeroporto)

**Instruções de preenchimento do questionário**

O Inquérito Trimestral às Empresas de Aluguer de Veículos da Região Autónoma da Madeira (IEAVRAM) é um inquérito dirigido às empresas de aluguer de veículos sobre os serviços de aluguer de automóveis e motociclos e similares na Região Autónoma da Madeira (RAM). Exclui a atividade de aluguer de curta duração de veículos sem condutor, com ou sem motor, designado por sharing.

**Identificação da unidade inquirida**

Inscriva apenas os campos que não constam na etiqueta de identificação da entidade, ou que não estejam devidamente corretos ou completos.

**Situação da unidade inquirida no período de referência dos dados**

Assinale com um X no respetivo quadrado, a situação da entidade perante a atividade:

**Em atividade:** Indique o número de meses de atividade no período de referência.

**Atividade suspensa em:** Indique a data em que a atividade foi suspensa.

**Atividade cessada em:** Indique a data em que a atividade cessou.

**Atividade económica principal (CAE Rev.4):** Indique a atividade principal da empresa, conforme está definido junto da Autoridade Tributária.

**QUADRO 1 – Serviços de aluguer de veículos**

Pretende-se recolher informação sobre os serviços de aluguer de veículos junto das empresas que operam neste sector na RAM (com ou sem sede na Região).

**O que deve ser reportado no IEAVRAM?**

Serviços de aluguer de veículos sem condutor de acordo com o Decreto-Lei n.º 181/2012, de 6 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2015 de 24 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2018, de 20 de junho.

**Variáveis a preencher:**

**V1101 - Estabelecimentos/Balcões** - registe o número de estabelecimentos que a empresa tem na RAM. A definição de estabelecimentos pode ser consultada no separador "Conceitos".

**V1102 - Lugares de estacionamento** - registe o número de lugares de estacionamento que a empresa tem na RAM. A definição de lugares de estacionamento pode ser consultada no separador "Conceitos".

**V12001 - Frota automóvel de aluguer** – registe o total de automóveis de aluguer (alugados ou disponíveis para alugar), que a empresa dispõe no último dia do trimestre.

**V12002 - Automóveis ligeiros de passageiros** – registe o número de automóveis ligeiros de passageiros de aluguer. A definição de automóveis ligeiros de passageiros pode ser consultada no separador "Conceitos".

**V12003 - Motociclos** – registe o número de motociclos de aluguer. A definição de motociclos pode ser consultada no separador "Conceitos".

**V12004 - Autocaravanas** – registe o número de autocaravanas de aluguer. A definição de autocaravanas pode ser consultada no separador "Conceitos".

**V2100 - Contratos vendidos (N.º)** – registe o número de contratos de aluguer vendidos pela empresa de aluguer de veículos.

**V2101 - Levantamento do veículo** – inscreva o número de contratos vendidos por local de levantamento do veículo. A definição de levantamento do veículo pode ser consultada no separador "Conceitos".

**V2200 - Duração média do aluguer** – indique a duração média do aluguer dos diversos serviços vendidos (contratos vendidos). Deverá considerar a data em que o condutor levanta o carro de aluguer como a data de início do contrato e a data de fim a data de entrega do carro.

**Exemplo: cálculo da duração média do aluguer**

Exemplo: duração do contrato vendido 1 = 5 dias; duração do contrato vendido 2 = 3 dias e duração do contrato vendido 3 = 11 dias

Duração média do aluguer =  $(5 + 3 + 11) / 3 = 19/3 = 6,33$  dias

**V4100 - Proveitos de aluguer de veículos** – registe o valor das vendas dos contratos de aluguer de veículos. A definição de proveitos de aluguer de veículos pode ser consultada no separador "Conceitos".

## PRINCIPAIS CONCEITOS

**Aluguer de veículos sem condutor** - Atividade de prestação de serviços de aluguer de veículos a terceiros por um determinado período, que pode ir desde um dia a várias semanas.

**Autocaravana** - Veículo rodoviário motorizado, destinado ao transporte de passageiros, que está equipado e preparado para alojamento, permitindo viajar e pernoitar no seu interior.

**Automóvel ligeiro de passageiros** - Veículo rodoviário motorizado que se destina ao transporte de passageiros, com lotação que não exceda os nove lugares sentados (incluindo o do condutor), e não seja considerado motociclo. Notas: Incluem-se os minicarros (podem ser conduzidos sem carta de condução), os táxis e os automóveis de passageiros de aluguer, desde que tenham menos de dez lugares sentados. Esta categoria pode ainda incluir veículos tipo pick-up.

**Balcão de aluguer de veículos sem condutor** - Estabelecimento que se destina a atender os indivíduos que procuram ou reservam esses serviços, nomeadamente, para levantamento ou entrega do veículo, podendo situar-se em terminais de aeroportos, estações de comboios ou em qualquer outro contexto de acesso público.

**Contrato de aluguer** - Contrato pelo qual uma das partes concede à outra o gozo temporário de uma coisa móvel, mediante retribuição.

**Duração média do aluguer do veículo** - Duração do aluguer que corresponde ao quociente do total de dias de aluguer dos veículos pelo total de contratos de aluguer vendidos no período de referência.

**Estabelecimento** - Empresa ou parte de uma empresa (fábrica, oficina, mina, armazém, loja, entreposto, etc.) situada num local topograficamente identificado. Nesse local ou a partir dele exercem-se atividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial), por conta de uma mesma empresa.

**Frota de veículos de aluguer sem condutor** - Total de veículos sem condutor que a empresa tem disponíveis para alugar, incluindo os veículos que, por motivos diversos, não estão momentaneamente aptos para esse fim.

**Idade média do condutor** - Idade do condutor que corresponde ao quociente do total das idades dos condutores pelo total de condutores no período de referência.

**Local para levantamento do veículo de aluguer** - Local definido no contrato de aluguer para entrega do veículo ao cliente e que pode ser o aeroporto, um hotel ou um balcão de atendimento da empresa em qualquer outro contexto de acesso público.

**Lugar de estacionamento para veículos de aluguer sem condutor** - Local físico, coberto ou não, que está disponível para estacionar a frota de aluguer de veículos sem condutor da empresa.

**Motociclo** - Veículo rodoviário motorizado de duas, três ou quatro rodas, cuja tara não ultrapasse 400 kg. Incluem-se todos os veículos com cilindrada igual ou superior a 50 cm<sup>3</sup>, bem como os veículos de cilindrada inferior a 50 cm<sup>3</sup> que não sejam considerados ciclomotores, e que correspondem às categorias L3, L4, L5, L6 e L7 da resolução consolidada sobre a construção de veículos (R.E.3) da ONU.

**Proveitos de aluguer de veículos** - Valores (sem IVA) cobrados nos contratos de aluguer de veículos que correspondem ao valor base do aluguer, incluindo o seguro de base do contrato.